

1) O prazo para adesão será contado no máximo duas vezes? Uma vez para modalidade média sem paridade e uma vez para modalidade última remuneração com paridade?

Sim, a regra é exatamente essa.

2) o servidor que até 31/05/2017 completar os requisitos para uma das modalidades de aposentadoria por média e sem paridade (art. 2º EC 41/2003 ou art. 40, III, “a” ou art. 40 II, “b” da CRFB) e para uma das modalidades de aposentadoria integral com paridade (art. 6º EC 41/2003 ou art. 3º EC 47/2005), e não aderir ao PIA até esta data, não poderá mais ser indenizado via administrativa?

Não poderá mais ser indenizado. Terá até 31 de maio para aderir. Ex.: atingiu os requisitos do Art. 40, III “a” e do Art. 6º até 31/05/2017 e não aderiu ao PIA.

3) o servidor que até 31/05/2017 completar os requisitos para uma das modalidades de aposentadoria por média e sem paridade (art. 2º EC 41/2003 ou art. 40, III, “a” ou art. 40 II, “b” da CRFB, qualquer uma) e não aderir ao PIA até esta data, poderá aderir se vier a preencher modalidade de aposentadoria integral com paridade a partir de 01/06/2017 (art. 6º EC 41/2003 ou art. 3º EC 47/2005, a que ocorrer primeiro)?

Sim. Na hipótese citada, caso não queira aderir até 31 de maio, o servidor terá 60 dias para aderir a contar da data em que completar os requisitos que ensejem o cálculo dos proventos pela última remuneração, reajustados pela paridade. Ex.: Atingiu requisitos do Art. 2º até 31/05/2017 e não aderiu ao PIA e atingiu os requisitos do Art. 3º após 01/06/2017, podendo aderir ao PIA.

4) a partir de 01/06/2017, o servidor terá duas oportunidades de aderir ao PIA? Uma quando completar os requisitos para uma das modalidades de aposentadoria por média e sem paridade (art. 2º EC 41/2003 ou art. 40, III, “a” ou art. 40 II, “b” da CRFB, a que ocorrer primeiro) e outra quando preencher os requisitos para uma das modalidades de aposentadoria integral com paridade (art. 6º EC 41/2003 ou art. 3º EC 47/2005, a que ocorrer primeiro)?

Sim. Na hipótese citada o servidor terá duas oportunidades. Dispensando a primeira, poderá aderir no prazo de 60 dias a contar da data em que completar os requisitos que ensejem o cálculo dos proventos pela última remuneração, reajustados pela paridade, seja pelo art. 6º da EC 41/2003, seja pelo art. 3º da EC 47/2005, o que ocorrer primeiro. Se preencher os requisitos do art. 3º da EC 47/2005 primeiro, como quase sempre acontece, terá 60 dias a contar dessa data para aderir ao programa. Nessa hipótese não poderá aderir ao completar os requisitos, posteriormente, do art. 6º da EC 41/2003. Ex.: Atingiu os requisitos do Art. 2º e opta por não aderir e aguardar completar os requisitos do art. 6º ou 3º, o que ocorrer primeiro.